ACÓRDÃO Nº 399/2026 – 2ª CÂMARA

PROCESSO TC/013822/2025

NATUREZA: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025; CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PAES LANDIM-PI

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEL: FRANCINALDO MORAES BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES, OAB/PI Nº 12.278 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 11.2)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 13/10/2026 A 16/10/2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM. EXERCÍCIO 2025. RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS SUBSTANCIAIS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO CURSO ESPECÍFICO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. DIMENSIONAMENTO DO OBJETO EFETUADODE FORMA GENÉRICA E INADEQUADA. RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE DO REFERENTE AO PREGÃO Nº 004/2025. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO MEI/ME/EPP NO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOBRE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS

SOBRE NCESSIDADES DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. ALERTAS. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Paes Landim, objetivando avaliar processos licitatórios realizados no exercício 2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a procedência da Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Paes Landim, exercício 2025, com o objetivo de avaliar a regularidade do Pregão nº 004/2025, do Credenciamento nº 002/2025 e da Adesão a Ata de Registro de Preços de Serviço de Manutenção Predial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A divisão técnica, por meio do relatório de instrução concluiu pela permanência dos achados 2.1.2, 2.1.4, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6.

IV. DISPOSITIVO

4. Procedência. Aplicação de multa. Determinação. Alertas. Recomendação.

Dispositivos relevantes citados: art. 104, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI); art. 177, II, c/c art. 180, Interno (Resolução TCE-PI nº 13/2011); arts. 40, 79, inciso I, 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 138, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro; art. 48, I e III da Lei complementar nº 123/2006.

***SUMÁRIO**: Inspeção. Município de Paes Landim. Exercício Financeiro de 2025. Procedência. Aplicação de Multa. Determinação. Alertas. Recomendação. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS (peça 3), a Defesa apresentada (peça 11.1), o Relatório de Contraditório (peça 14), o parecer do Ministério Publico de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, da seguinte forma:

A) Procedência desta Inspeção;

B) Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI ao Sr. Francinaldo Moares Bezerra – Prefeito Municipal, conforme Lei Orgânica do

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, caput, I, e c/c art. 206, I do Regimento Interno;

C) EXPEDIR DETERMINAÇÃO à Prefeitura de Paes Landim, para que **SE ABSTENHA** de prorrogar os termos de credenciamento atuais ou quaisquer atos decorrentes do certame relacionado ao transporte escolar (Credenciamento n° 002/2025), em virtude das irregularidades apontadas, com a consequente **ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR,** focado na ampla concorrência, desta vez observando a modelagem mais adequada frente à natureza do objeto e aos ditames da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente por meio da modalidade Pregão;

D) EXPEDIR ALERTA à Prefeitura de Paes Landim para que, nas contratações futuras:

- APERFEIÇOEM a fase preparatória da licitação, mediante a elaboração dos estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 18, I e §1º da Lei nº 14.133/21;"
- Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante;"
- APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa com o da pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21;"
- OBSERVEM a norma legal inserta na Lei 14.133/2021 quanto aos critérios de julgamento adotados, de forma a conceder ampla competividade ao processo de licitação, com ênfase para a participação de MEI/ME/EPP em cumprimento à previsão do tratamento diferenciado;"
- CONSIDEREM, na ausência de justificativa técnica para a adoção do julgamento das propostas por lote ou agrupamento

de itens, utilizar o julgamento por item, nos termos da Súmula 247 do TCU;"

- Quando da adesão a ata de registro de preços de outros municípios, OBSERVEM a norma legal inserta na Lei 14.133/2021, mediante a elaboração de estudos técnicos financeiros para demonstrar a viabilidade e a vantajosidade para administração pública municipal na contratação;"

c) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Prefeitura de Paes Landim, para a regulamentação do Plano de Contratação Anual – PCA, visando a sua elaboração nos termos da Lei 14.133/2021, como instrumento de alinhamento com o planejamento estratégico do município e de subsídio para a elaboração das Leis orçamentárias.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 16 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	23/10/2026 05:34:41

Protocolo: 013822/2025
Código de verificação: D13B9B3A-BEDE-4BD1-A19B-93B91EC60569
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 15/11/2026 10:48